



Lei 0025 de 11 de julho de 1997

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (CMAC-FMDEFVM).

Artigo 2º: O Conselho será constituído dos seguintes membros:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental e;
- d) um representante de cada associação de pais de alunos.

§ 1º: Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º: Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º: As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 5º: O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE JULHO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal